

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ca

1

Varginha, 05 de março de 2026.

Ofício nº 14/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI ADICIONAL DE PENOSIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE FUNERÁRIO - NÍVEL AE-13, LOTADOS NO SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO - SEMUL".

O adicional por atividades penosas é um direito social previsto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do artigo 39, § 3º, da mesma Carta.

Embora o referido dispositivo constitucional seja uma norma de eficácia limitada, dependendo de lei para sua regulamentação, o Supremo Tribunal Federal (STF), em recente julgamento, reconheceu a omissão do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 74, o STF declarou a mora legislativa, instando o Congresso a regulamentar o direito.

Nesse contexto, e com base na autonomia do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 39, CF/88), mostra-se plenamente viável que o Município de Varginha, por meio de lei específica de iniciativa do Chefe do Executivo, regulamente o adicional de penosidade para os seus servidores, suprimindo a lacuna da legislação federal no âmbito de sua competência.

No caso específico dos **Agentes Funerários**, a penosidade é inerente às atribuições desempenhadas, que envolvem contato permanente com situações de morte, sofrimento de familiares, manipulação de corpos e exposição contínua a significativo desgaste físico, emocional e psicológico. Trata-se de atividade que ultrapassa o mero desconforto laboral, caracterizando efetivo gravame à saúde psíquica do servidor.

EXMO SR.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

e


O Projeto estabelece critérios objetivos para concessão do adicional, define sua base de cálculo – adotando-se, por simetria e coerência sistêmica, a incidência sobre o salário mínimo, nos moldes já previstos para o adicional de insalubridade no Estatuto dos Servidores Municipais – e disciplina a vedação à cumulatividade com o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, permitindo-se ao servidor optar pelo mais vantajoso, quando caracterizadas simultaneamente as condições ensejadoras da penosidade ou insalubridade.

A medida confere segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores, evita controvérsias interpretativas e assegura tratamento normativo adequado à atividade que, inegavelmente, apresenta elevado grau de desgaste.

Assim, contamos com a atenção e apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto, para o qual pedimos que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

INSTITUI ADICIONAL DE PENOSIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE FUNERÁRIO - NÍVEL AE-13, LOTADOS NO SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO - SEMUL.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica instituído adicional de penosidade para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de **Agente Funerário - Nível AE-13**, lotados no Serviço Municipal Funerário de Organização de Luto - SEMUL.

§ 1° O adicional instituído nos termos do *caput* deste artigo será pago no percentual de **40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente.**

§ 2° O adicional de penosidade a que se refere o *caput* não será cumulativo com o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos mesmos servidores públicos municipais, sendo facultado ao servidor a opção por um outro benefício.

§ 3° O adicional de penosidade aqui disposto não se incorporará aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 2° Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 3° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício e dos próximos, podendo, inclusive, haver abertura de créditos especiais e/ou suplementares, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março

Proj institui adicional de penosidade Agente Funerário - SEMUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

050


2


de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

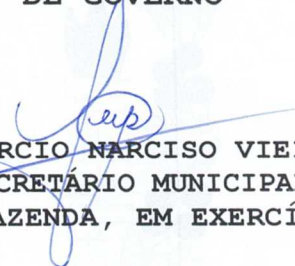
Prefeitura do Município de Varginha, 05 de março de 2026.



LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


LUPÉRCIO NARCISO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO


MARCOS ANTÔNIO BATISTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
DO SEMUL

06

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº...

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO: Concessão de Adicional de Penosidade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente Funerário, Nível AE-13, lotados no Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto - SEMUL.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: R\$ 34.581,32 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: R\$ 36.310,39 (trinta e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e nove centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: R\$ 38.125,91 (trinta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A despesa majorada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Autarquia.


METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Considerou-se, para a elaboração do relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a apuração da diferença entre o Adicional de Insalubridade (20% sobre o salário mínimo) e o Adicional de Penosidade (40% sobre o salário mínimo), contemplando a concessão mensal a 8 (oito) servidores, multiplicada pelo fator 13,33.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO RECURSO PARA CUSTEIO DA DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO - FONTE DE RECURSO.

RECEITA: Recursos provenientes de transferências financeiras da Prefeitura do Município de Varginha ao Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto - SEMUL, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026, destinadas ao custeio e manutenção das atividades da Autarquia.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de
março de 2026.


Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal